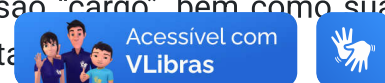


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEÇÃO III >> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 10/2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital nº 10 de 17/04/2026, publicado no DODF nº 72 de 22/04/2026 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde - Cargo: Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Condutor de Veículo Urgência e Emergência e Cargo: Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional - Padioleiro, tendo em vista a Decisão Singular nº 156/2026-GDCRR do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 1º Fica retificada, em todo o texto do Edital nº 10/2026, a expressão “cargo” bem como suas flexões, para “função pública”, observada a legislação aplicável à contratação.



Art. 2º No item 6, ONDE SE LÊ: “...DA PERÍCIA MÉDICA...”, LEIA-SE: “...DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL...”.

Art. 3º No item 7.1, ONDE SE LÊ: “...7.1 Das vagas destinadas às funções públicas temporárias, serão providas o percentual de 20% (vinte por cento) às pessoas negras, na forma da Lei Distrital nº 4.949 de 15 de outubro de 2012, Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, no que couber...”, LEIA-SE: “...7.1 Das vagas destinadas às funções públicas temporárias, serão providas o percentual de 20% (vinte por cento) às pessoas negras, na forma da Lei Distrital nº 4.949 de 15 de outubro de 2012 e da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, no que couber...”.

Art.4º No item 8.3.1, letra c4, ONDE SE LÊ: “...c4) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco (subsequente a última página que conste o último contrato), e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação...”, LEIA-SE: “...Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de trabalho (inclusive a primeira página em branco subsequente ao último registro) e de atualizações de salário, de cada membro da família que se enquadre nessa situação, a qual somente será admitida como comprovante de renda bruta na hipótese de inexistência justificada de contracheques, devidamente declarada pelo candidato...”.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

ORDINÁRIA - Nº 093, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

